

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

09 / 10 / 2023

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 203 / 2023 - GP

Jaboatão dos Guararapes, 08 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Presidente
ADEILDO PEREIRA LINS
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **Dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU), instituído pelo art. 125 da Lei Complementar nº. 002, de 11 de janeiro de 2008, Plano Diretor do Município, e dá outras providências.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em **regime de urgência**, o **PROJETO DE LEI** que **dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU), instituído pelo art. 125 da Lei Complementar nº. 002, de 11 de janeiro de 2008, Plano Diretor do Município e dá outras providências**, e a respectiva **MENSAGEM**.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores, votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS:658646464
Assinado de forma digital por LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS:65864646415
Dados: 2023.10.09 06:09:33 -03'00'

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito

RAFAELA FERRAZ DE ALBUQUERQUE
Assinado de forma digital por RAFAELA FERRAZ DE ALBUQUERQUE:PRAGANA:007771924
70
Data: 2023.10.09 06:09:33 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 28 / 2023

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU), instituído pelo art. 125 da Lei Complementar nº. 002, de 11 de janeiro de 2008, Plano Diretor do Município, e dá outras providências.

O Projeto de Lei, ora submetido à apreciação e aprovação desta Egrégia Câmara de Vereadores, dispõe sobre o **Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU), instituído pelo art. 125 da Lei Complementar nº. 002, de 11 de janeiro de 2008, Plano Diretor do Município, e dá outras providências.**

O Projeto ora apresentado visa regulamentar a Lei Complementar nº 002, de 11 de janeiro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº. 017, de 03 de dezembro de 2013, que instituiu o Plano Diretor do Município do Jaboatão dos Guararapes, e estabeleceu as diretrizes para a sua implantação, bem como, em seu art. 125, instituiu o **Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU)**, cujo interesse público se fundamenta na participação social como premissa para as boas práticas da gestão pública.

O **Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU)**, é um fórum deliberativo em matéria de política urbana e ambiental, que deve ser estabelecido como meio de debates e contribuições da população no desenvolvimento do território Municipal, quanto a temas relacionados ao direito à moradia, ao transporte, ao meio ambiente, entre outros. O direito à cidade também passa pela participação política das pessoas, nesse contexto o **CMPU** se apresenta como instrumento na gestão democrática da cidade e nos processos de uso, ocupação e planos futuros. Ente colegiado consultivo e deliberativo da estrutura de planejamento e gestão territorial municipal, com composição paritária, cujos membros pertencem ao Poder Público e à Sociedade Civil.

Determina ainda, o Plano Diretor vigente, que o **Conselho Municipal de Política Urbana** deverá analisar, deliberar e participar dos processos de elaboração e revisão do Plano Diretor, o que já vem sendo executado pelo Poder Público Municipal. Neste contexto, instituir o CMPU faz-se necessário, não somente, para atividades de revisão do Plano Diretor, bem como para garantir a participação social no processo de revisão e na gestão democrática da cidade.



GABINETE DO PREFEITO

De acordo com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto das Cidades, que estabelece normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, o Poder Público deve iniciar o processo de revisão do plano diretor, pelo menos, a cada 10 anos.

No Município do Jabotão dos Guararapes, a última revisão do Plano Diretor se deu mediante a Lei Complementar nº 017/2013. Em vista disso, o processo de revisão já vem sendo executado por este Poder Público Municipal.

Neste processo de elaboração do Plano Diretor e na fiscalização de sua implementação, iniciou-se a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população, apresentando-se como arranjo institucional que constrói o espaço na discussão sobre a cidade, seus processos de uso, ocupação e rumos configuracionais e vocacionais.

Dessa forma, considerando o supracitado art. 125 da Lei Complementar nº 002/2008, alterado pela Lei Complementar nº. 017/2013, o **CMPU** necessita de lei específica para previsão de suas atribuições, e assim cumprir com o seu papel na implementação, monitoramento e avaliação do Plano Diretor.

Posto isso, a regulamentação se faz necessária para que se tenha dispositivo claro e objetivo no corpo da legislação Municipal, a fim de que a Administração Pública possa contribuir tanto para a viabilidade das referidas práticas da gestão urbana, quanto para o fortalecimento das políticas públicas, no âmbito do município do Jabotão dos Guararapes.

Em face da proposta ser considerada de relevante e inadiável interesse municipal, requer-se a adoção do **rito de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, espero dessa Casa Legislativa o pleno apoio à proposta que ora submeto à sua análise e aprovação.

Jabotão dos Guararapes, 08 de outubro de 2023.

LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS:658646464
15

Assinado de forma digital por
LUIZ JOSE INOJOSA DE
MEDEIROS:65864646415
Dados: 2023.10.09 06:07:23 -03'00'

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito

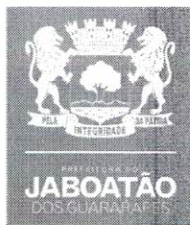
RAFAELA
FERRAZ DE
ALBUQUERQUE
PRAGANA:0077
7192470

Assinado de forma
digital por RAFAELA
FERRAZ DE
ALBUQUERQUE
PRAGANA:00777192470
Dados: 2023.10.09
06:06:58 -03'00'

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 19 / 10 / 20 23

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

09 / 10 / 20 23

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 11 / 10 / 20 23

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

19 / 10 / 20 23

PROJETO DE LEI Nº 28 / 2023

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU), instituído pelo art. 125 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 11 de janeiro de 2008, Plano Diretor do Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O **Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU)**, fórum deliberativo em matéria de política urbana e ambiental, responsável pela gestão do **Fundo Municipal de Política Urbana (FMPU)**, ambos instituídos pela Lei Complementar Municipal nº 002, de 11 de janeiro de 2008, conforme alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 17, de 3 de dezembro de 2013, observará as atribuições e parâmetros de funcionamento estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º São atribuições do **Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU)**:

I - gerir o **Fundo Municipal de Política Urbana (FMPU)**;

II - analisar, deliberar e participar dos processos de elaboração e revisão do Plano Diretor do Município, bem como acompanhar sua implementação, discutindo e decidindo sobre questões relativas a aplicação do Plano;

III - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais, como também, a elaboração e regulamentação da legislação urbanística decorrente do Plano Diretor;

IV - estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do **FMPU**;

V - definir roteiro de análises e estudos para apreciação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) dos empreendimentos de impacto;

VI - apreciar preliminarmente o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) dos empreendimentos de impacto;

VII - opinar sobre a criação de servidão de passagem, aérea ou subterrânea, nos casos de aproveitamento da superfície do terreno;

VIII - opinar sobre os estudos e pesquisas de avaliação sobre a aplicação dos instrumentos de gestão urbana, quando solicitado pela Comissão Especial de Análise Urbanística (CEAU);



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 11 / 10 / 20 23

PRESIDENTE

IX - instituir atribuições à CEAU;

X - executar outras atribuições correlatas ou determinadas pelo **CMPU**.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 19 / 10 / 20 23

PRESIDENTE

Art. 3º O **CMPU** terá composição paritária e seus membros não terão direito a qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º O **CPMU** será composto de 28 (vinte e oito) membros titulares e 28 (vinte e oito) membros suplentes, com a seguinte representatividade:

I - 14 (catorze) conselheiros do poder público, sendo:

- a) 1 (um) representante da Superintendência do Patrimônio da União (SPU);
- b) 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal;
- c) 1 (um) representante da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco (CONDEPE/FIDEM);
- d) 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal;
- e) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II - 14 (catorze) conselheiros da sociedade civil, sendo:

- a) 3 (três) representantes de Conselhos Profissionais e Sindicatos;
- b) 1 (um) representante de Movimentos Sociais;
- c) 1 (um) representante de Academia ou Universidade;
- d) 2 (dois) representantes da Classe Produtora;
- e) 7 (sete) representantes das Regionais, sendo um de cada região administrativa.

Parágrafo único. O **CMPU** será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SDU), membro nato, integrando a representatividade do Poder Público prevista na alínea "d" do inciso I do *caput*, tendo como suplente o titular da Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento Urbanos e Habitação (SEPUR).

Art. 5º Compete ao Presidente do **CMPU**:

- I - convocar, dirigir e disciplinar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - proferir o voto de qualidade em caso de empate;
- III - solicitar às câmaras técnicas, quando deliberado pelo Conselho, estudos, informações e posicionamento;



GABINETE DO PREFEITO

Em 09 / 10 / 20 23

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 11 / 10 / 20 23

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
10 / 10 / 20 23

IV - Assinar as atas das reuniões e homologar as deliberações, garantindo os seus encaminhamentos;

V - convidar instituições e cidadãos, com anuência de 1/3 (um terço) dos membros, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VI - criar grupos de trabalho para avaliar situações extraordinárias que eventualmente possam gerar convocações extraordinárias;

VII - convocar as audiências públicas nos casos previstos nesta Lei;

VIII - representar o Conselho judicial e extrajudicial, e em todos os atos para os quais for convocado;

IX - apresentar aos demais membros, relatório detalhado das atividades do **CMPU**, ao final de cada semestre;

X - exercer outras atribuições que a maioria absoluta do **CMPU** lhe delegar.

Art. 6º São direitos dos Conselheiros, membros com direito a voto:

I - pedir vistas e apresentar pareceres e relatórios;

II - requisitar diligências sobre matérias sob sua análise;

III - pedir quaisquer informações a órgãos da administração pública municipal necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - apresentar e votar questões de ordem.

Art. 7º O **CPMU** reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa) dias, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

§ 3º. A pauta da convocação e toda documentação necessária para as eventuais deliberações das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, devem ser amplamente divulgadas em meio eletrônico no ato da convocação.

RAFAELA
FERRAZ DE
ALBUQUERQUE
UE
PRAGANA:0
0777192470

Assinado de forma
digital por
RAFAELA FERRAZ
DE ALBUQUERQUE
PRAGANA.007771
92470
Dados: 2023.10.09
06:04:12 -03'00'



GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e deliberações será de 1/3 (um terço) dos representantes com direito a voto que compõem o **CMPU**.

Art. 8º As deliberações do **CMPU** serão tomadas por maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

Art. 9º O Presidente do **CMPU** somente terá direito a voto no caso de empate.

Art. 10. O **CMPU** poderá convocar, com a manifestação favorável da maioria simples, audiência pública para tratar de temas de sua competência.

Art. 11. As audiências públicas deverão ser convocadas com a antecedência devida para garantir sua adequada publicidade e a convocação será acompanhada de ampla divulgação, inclusive nos meios eletrônicos de comunicação da Prefeitura, informando sobre a forma de acesso à respectiva documentação necessária para a participação da população.

Art. 12. O detalhamento da organização do **CMPU** será objeto do seu regimento interno, elaborado por seus conselheiros e aprovado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de outubro de 2023.

LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS:65864646415
5

Assinado de forma digital por LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS:65864646415
Dados: 2023.10.09 06:01:04 -03'00'

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito

RAFAELA FERRAZ DE ALBUQUERQUE
PRAGANA:00777192
470

Assinado de forma digital por RAFAELA FERRAZ DE ALBUQUERQUE
PRAGANA:00777192470
Dados: 2023.10.09 06:03:44 -03'00'

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
09 / 10 / 2023

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
19 / 10 / 2023

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 11 / 10 / 2023

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 19 / 10 / 2023

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 105/2023 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de Outubro de 2023.

Ao
Exmo. Sr.
Luiz José Inojosa de Medeiros
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei n.º 28/2023**, que "**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA URBANA (CMPU), INSTITUIDO PELO ART.125 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2008, PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**". Encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 203/2023, e a Mensagem n.º 28/2023, aprovado, em Reunião Ordinária, realizada no dia 19/10/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,


Vereador Adenildo Pereira Lins
- Presidente -

Recebi em 19/10/23
Rafaela Albuquerque



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 28 / 2023

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU), instituído pelo art. 125 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 11 de janeiro de 2008, Plano Diretor do Município, e dá outras providências.

Art. 1º Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU), fórum deliberativo em matéria de política urbana e ambiental, responsável pela gestão do **Fundo Municipal de Política Urbana (FMPU)**, ambos instituídos pela Lei Complementar Municipal nº 002, de 11 de janeiro de 2008, conforme alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 17, de 3 de dezembro de 2013, observará as atribuições e parâmetros de funcionamento estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU):

I - gerir o **Fundo Municipal de Política Urbana (FMPU)**;

II - analisar, deliberar e participar dos processos de elaboração e revisão do Plano Diretor do Município, bem como acompanhar sua implementação, discutindo e decidindo sobre questões relativas a aplicação do Plano;

III - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais, como também, a elaboração e regulamentação da legislação urbanística decorrente do Plano Diretor;

IV - estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do **FMPU**;

V - definir roteiro de análises e estudos para apreciação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) dos empreendimentos de impacto;

VI - apreciar preliminarmente o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) dos empreendimentos de impacto;

VII - opinar sobre a criação de servidão de passagem, aérea ou subterrânea, nos casos de aproveitamento da superfície do terreno;

VIII - opinar sobre os estudos e pesquisas de avaliação sobre a aplicação dos instrumentos de gestão urbana, quando solicitado pela Comissão Especial de Análise Urbanística (CEAU);



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

IX - instituir atribuições à CEAU;

X - executar outras atribuições correlatas ou determinadas pelo **CMPU**.

Art. 3º O **CMPU** terá composição paritária e seus membros não terão direito a qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º O **CPMU** será composto de 28 (vinte e oito) membros titulares e 28 (vinte e oito) membros suplentes, com a seguinte representatividade:

I - 14 (catorze) conselheiros do poder público, sendo:

a) 1 (um) representante da Superintendência do Patrimônio da União (SPU);

b) 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal;

c) 1 (um) representante da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco (CONDEPE/FIDEM);

d) 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal;

e) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II - 14 (catorze) conselheiros da sociedade civil, sendo:

a) 3 (três) representantes de Conselhos Profissionais e Sindicatos;

b) 1 (um) representante de Movimentos Sociais;

c) 1 (um) representante de Academia ou Universidade;

d) 2 (dois) representantes da Classe Produtora;

e) 7 (sete) representantes das Regionais, sendo um de cada região administrativa.

Parágrafo único. O **CMPU** será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SDU), membro nato, integrando a representatividade do Poder Público prevista na alínea “d” do inciso I do *caput*, tendo como suplente o titular da Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento Urbanos e Habitação (SEPUR).

Art. 5º Compete ao Presidente do **CMPU**:

I - convocar, dirigir e disciplinar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - proferir o voto de qualidade em caso de empate;

III - solicitar às câmaras técnicas, quando deliberado pelo Conselho, estudos, informações e posicionamento;



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

IV - firmar as atas das reuniões e homologar as deliberações, garantindo os seus encaminhamentos;

V - convidar instituições e cidadãos, com anuência de 1/3 (um terço) dos membros, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VI - criar grupos de trabalho para avaliar situações extraordinárias que eventualmente possam gerar convocações extraordinárias;

VII - convocar as audiências públicas nos casos previstos nesta Lei;

VIII - representar o Conselho judicial e extrajudicial, e em todos os atos para os quais for convocado;

IX - apresentar aos demais membros, relatório detalhado das atividades do **CMPU**, ao final de cada semestre;

X - exercer outras atribuições que a maioria absoluta do **CMPU** lhe delegar.

Art. 6º São direitos dos Conselheiros, membros com direito a voto:

I - pedir vistas e apresentar pareceres e relatórios;

II - requisitar diligências sobre matérias sob sua análise;

III - pedir quaisquer informações a órgãos da administração pública municipal necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - apresentar e votar questões de ordem.

Art. 7º O **CPMU** reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa) dias, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

§ 3º. A pauta da convocação e toda documentação necessária para as eventuais deliberações das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, devem ser amplamente divulgadas em meio eletrônico no ato da convocação.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

§ 4º. O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e deliberações será de 1/3 (um terço) dos representantes com direito a voto que compõem o **CMPU**.

Art. 8º As deliberações do **CMPU** serão tomadas por maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

Art. 9º O Presidente do **CMPU** somente terá direito a voto no caso de empate.

Art. 10. O **CMPU** poderá convocar, com a manifestação favorável da maioria simples, audiência pública para tratar de temas de sua competência.

Art. 11. As audiências públicas deverão ser convocadas com a antecedência devida para garantir sua adequada publicidade e a convocação será acompanhada de ampla divulgação, inclusive nos meios eletrônicos de comunicação da Prefeitura, informando sobre a forma de acesso à respectiva documentação necessária para a participação da população.

Art. 12. O detalhamento da organização do **CMPU** será objeto do seu regimento interno, elaborado por seus conselheiros e aprovado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de outubro de 2023.


ADEILDO PEREIRA LINS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. **917** /2023.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
09 / 10 / 2023

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requeiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei nº 28/2023, EM REGIME DE URGÊNCIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto “**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA URBANA (CMPU), INSTITUÍDO PELO ART. 125 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2008, PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de outubro de 2023.

- Vereador -

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
09 / 10 / 2023



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 28/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio da **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, o Projeto de Lei nº 28/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, lido em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2023, com a seguinte “**Ementa: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU), instituído pelo art.125 da Lei Complementar nº 002, de 11 de janeiro de 2008, Plano Diretor do Município, e dá outras providências**”, para análise e parecer.

2 – ANÁLISE:

No Município do Jaboatão dos Guararapes, a última revisão do Plano Diretor se deu mediante a Lei Complementar nº 17/2023, em vista disso, o processo de revisão já vem sendo executado pelo Poder Público Municipal. dessa forma, considerando o artigo 125 da Lei Complementar nº 002/2008, alterado pela Lei Complementar 017/2023 o Conselho Municipal de Política Urbana necessita de lei específica para revisão de suas atribuições, e assim cumprir com o seu papel na implementação, monitoramento e avaliação do Plano Diretor.

3 – CONCLUSÃO:

A regulamentação se faz necessária para que se tenha dispositivo claro e objetivo no corpo da legislação Municipal, para que a Administração Pública possa contribuir para o fortalecimento das políticas públicas, no Município. Sendo assim somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto na íntegra.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
29 / 10 / 2023


Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- Presidente -


Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
29 / 10 / 2023


Vereador: José Givaldo Ribeiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 28/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio da **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, o Projeto de Lei nº 28/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, lido em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2023, com a seguinte “**Ementa: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU), instituído pelo art.125 da Lei Complementar nº 002, de 11 de janeiro de 2008, Plano Diretor do Município, e dá outras providências**”, para análise e parecer.

2 – ANÁLISE:

No Município do Jaboatão dos Guararapes, a última revisão do Plano Diretor se deu mediante a Lei Complementar nº 17/2023, em vista disso, o processo de revisão já vem sendo executado pelo Poder Público Municipal. dessa forma, considerando o artigo 125 da Lei Complementar nº 002/2008, alterado pela Lei Complementar 017/2023 o Conselho Municipal de Política Urbana necessita de lei específica para revisão de suas atribuições, e assim cumprir com o seu papel na implementação, monitoramento e avaliação do Plano Diretor.

3 – CONCLUSÃO:

A regulamentação se faz necessária para que se tenha dispositivo claro e objetivo no corpo da legislação Municipal, para que a Administração Pública possa contribuir para o fortalecimento das políticas públicas, no Município. Sendo assim somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto na íntegra.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2023.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

19 / 10 120 23

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- Presidente -

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

19 / 10 120 23

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
Membro